

MENSAGEM LEGISLATIVA N..

SUA EXCELÊNCIA PRESIDENTE DA CÂMARA:

SENHORA VEREADORA:

SENHORES VEREADORES:

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições apresenta projeto de lei que:

É preciso salientar que em tese inicialmente a atribuição de criação e extinção de cargos seja atribuição da mesa, seria exclusiva da Mesa Diretora, no entanto parece-me, salvo melhor avaliação esta atribuição estende-se também a todos os vereadores.

Além disso a competência privativa, em alguns casos, choca-se com os interesses maiores da comunidade em relação a melhor aplicação dos recursos públicos;

É evidente que a estrutura da máquina pública, não pode ser examinada unicamente pelo quantitativo de cargos, mas sobretudo pelos benefícios advindos das atribuições destes cargos em comissão e o benefício que trarão a população, existem notariamente a criação de cargos comissionados para atendimento de novos programas ou tecnologias, de igual forma uma eventual alteração ou redução se justificam;

Dentro desta dinâmica, parece-nos, respeitando opiniões contrárias que: o Cargo Coordenador de Gestão e Representação de Bancada, constante na lei Nº 3.824, pode ser extinto, sem que cause prejuízos ao funcionamento da câmara, já que não está sendo utilizado.

Dante das considerações apresento o projeto que: **EXTINGUE O CARGO DE COORDENADOR DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO DE BANCADA CONSTANTE DA LEI Nº 3.824**

Canguçu, 13 de janeiro de 2025

ADILSON

Vereador



PROJETO DE LEI

EXTINGUE O CARGO DE COORDENADOR DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO DE BANCADA CONSTANTE DA LEI Nº 3.824

Arion Luiz Borges Braga, Prefeito de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Cargo de Coordenador de Gestão e Representação, constante do Parágrafo Único e Inciso II do Art. 27 e Anexo II – Quadro dos Servidores dos Cargos em Comissão, da Lei Nº 3.824 de 11 de janeiro de 2013 que: Dá NovaRedação a Dispositivos da Lei Nº 2.603/2005, Compila e Revoga Legislação e dá Outras Providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Canguçu

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD46-3946-7CD6-8D31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADILSON OLIVEIRA SCHUCH (CPF 777.XXX.XXX-49) em 13/01/2025 10:49:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/AD46-3946-7CD6-8D31>